SENTENÇA

Processo n°: 1003270-39.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Levantamento de Valor**Requerente: Donizetti Aparecido Baques, rg 15.360.347 SSP-SP, CPF

038.173.218-56

Inventariado: Santo Baques, RG 8.358.139-X, CPF 158.748.778-00

Requerente-autorizado: Donizetti Aparecido Baques, RG 15360347, CPF 038.173.218-56

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar créditos previdenciários no INSS e ativos do FGTS-PIS na CEF, deixados por seu genitor Santo Baques, que faleceu em 11.10.2015. Exibiu certidão de óbito (fl. 18) e outros documentos (fls. 10/23).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear os saques do resíduo de crédito previdenciário de fl. 16 (NB 42-79612006/4), que compreende o valor de R\$551,58 do período de 01.10.2015 a 11.10.2015, inclusive 13° salário proporcional, e os valores do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, decorre do passamento de seu genitor Santo Baques (filho de Lourenço Baques e Julia Ubaldo, nascido em 02.novembro.1927, nesta cidade), ocorrido em 11.10.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls.18. A mãe do requerente faleceu em 15.11.2014 (fl. 21), antes do passamento do genitor do requerente. As coerdeiras (fls. 5/6) constituíram a mesma causídica, sinal de aquiescência ao pedido inicial de expedição dos alvarás para o requerente efetuar os saques dos ativos.

O requerente é herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Logo depois do saque terá que repassar às coerdeiras o numerário correspondente a 1/3 para cada uma, consoante o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido Santo Baques, a ser representado pelo requerente Donizetti Aparecido Baques (supraqualificados), saque no INSS e na CEF a integralidade dos ativos deixados pelo requerido, tanto os relacionados aos resíduos previdenciários como ao FGTS-PIS acima referidos O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a CEF lhes darem pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeira nesses ativos, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA